



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária
RECEBIDO SOB Nº 03 / 2021
Em 26/01/2021 Dep.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
1.815/2016 QUE INSTITUIU
GRATIFICAÇÃO POR MEIO DE PRÓ
LABORE AOS MEMBROS TITULARES
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI - E DÁ
PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o valor da gratificação pecuniária mensal a título de pró labore aos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1791, de 02 de julho de 2015 em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), aos membros que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º Os membros suplentes que atuarem em substituição dos membros titulares, seja por afastamento ou ausência, receberão o valor mensal fixado nesta Lei, deduzindo do valor pago ao titular.

Art. 3º A gratificação pecuniária prevista nesta Lei não cria vínculo empregatício e não será incorporada em hipótese alguma aos vencimentos do servidor nomeado.

Art. 7º As despesas da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1815, de 15 de fevereiro de 2016.

Miracatu, 22 de janeiro de 2021.


VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal